

15/05/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 425.579-1 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE FREITAS BAPTISTA E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : RONALDO MACIEL FIGUEIREDO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO(A/S) : EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA

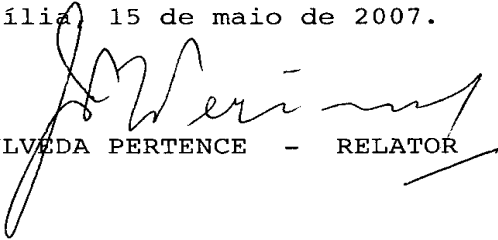
EMENTA: Servidores do CNPq: Gratificação Especial: inexistência de direito adquirido.

Ao julgar o MS 22.094, Pleno, 02.02.2005, Ellen Gracie, DJ 25.02.2005, o Supremo Tribunal decidiu que os servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando convertidos de celetistas em estatutários, não fazem jus à incorporação da Gratificação Especial, dada a inexistência de direito adquirido a regime jurídico.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 15 de maio de 2007.


SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR



15/05/2007

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 425.579-1 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE FREITAS BAPTISTA E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : RONALDO MACIEL FIGUEIREDO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO(A/S) : EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É esta a decisão agravada:

"RE, a, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado (f. 178):

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL CONCEDIDA PELO CNPq AOS EX-CELETISTAS. DESCABIMENTO.

- Configurada a impossibilidade de cumulação de vantagens de um Plano de Classificação de Cargos com o de outro que lhe sucede.

- Com a entrada em vigor do Regime Jurídico Único (Lei 8112/90), os contratos de trabalho foram extintos, assim como as vantagens deles decorrentes.

- Reformada a sentença de primeiro grau, para julgar improcedente a ação.'

Alega o RE violação dos artigos 5º XXXVI; 37, XV, da Constituição Federal.

Este Tribunal, no julgamento do MS 22.094, 02.2.2005, Pleno, **Ellen Gracie**, decidiu, em caso semelhante ao presente, que os servidores do CNPq, quando convertidos de celetistas para estatutários, não fazem jus à incorporação da Gratificação Especial porque não existe



RE 425.579-AgR / RJ

direito adquirido a regime jurídico. Neste sentido a ementa, no que interessa:

'DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: CELETISTAS CONVERTIDOS EM ESTATUTÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO: AUSÊNCIA EM RELAÇÃO A VANTAGENS DE REGIME DIVERSO. DECESSO REMUNERATÓRIO NÃO COMPROVADO; GARANTIA DA CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE SERVIÇO. LEI Nº 8.112/90, ART. 67 E 100. LEI Nº 8.162/91, ART. 7º, INCISOS I E III.

(...)

Não há direito adquirido a regime jurídico. Não ocorrendo diminuição da remuneração global recebida, não há se falar que as parcelas percebidas ao tempo de seu ingresso no regime jurídico único da Lei nº 8.112/90 tenham se incorporado ao patrimônio jurídico do servidor. Não tendo o impetrante se desincumbido de comprovar o decesso remuneratório que ocorreria se a gratificação fosse suprimida ao tempo de seu ingresso no regime jurídico único, não há como se deferir o pedido de incorporação do que recebido a título de gratificação especial com base no princípio da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV da CF). 5. Mandado de Segurança parcialmente concedido.'

Nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do C.Pr.Civil)."

Insistem os agravantes na violação dos dispositivos constitucionais invocados no recurso extraordinário.

É o relatório.



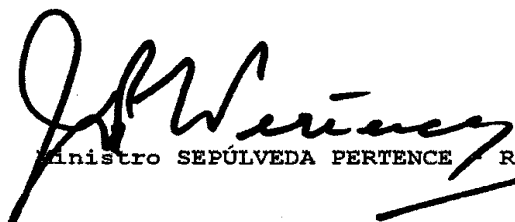
RE 425.579-AgR / RJ

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não têm razão os agravantes.

O Plenário deste Tribunal decidiu no julgamento do MS 22.094, 02.2.2005, **Ellen Gracie**, que os servidores do CNPq, quando convertidos de celetistas em estatutários, não têm direito à incorporação da Gratificação Especial porque não existe direito adquirido a regime jurídico.

Nego provimento ao agravo: é o meu voto.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 425.579-1

PROCED.: RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.(S): MARCELO DE FREITAS BAPTISTA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): RONALDO MACIEL FIGUEIREDO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E

TECNOLÓGICO - CNPQ

ADV.(A/S): EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. 1ª. Turma, 15.05.2007.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.


Ricardo Dias Duarte
/ Coordenador